



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04051/07

**REFORMA EX-OFFICIO. JULGA-SE  
LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS  
REFITICAÇÃO EFETUADA PELA  
PBPREV, CONCEDENDO-LHE  
REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-1880/2.011**

### **RELATÓRIO:**

Cuidam os **presentes autos** de **Reforma ex-Officio** do 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **Sr. Damião Gonçalves da Silva**, matrícula nº **502.610-5**, concedida mediante a Portaria A- nº 056, constante às fls. 30, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/01/2007.

Após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela Paraíba Previdência-PBPREV (**fls.42/46**), a **Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DIAPG**, confrontando a documentação encartada nos autos, constatou que o Órgão de origem acatou a sugestão da **Unidade Técnica**, enviando o ato de reforma retificado e publicado, às **fls. 45/46**, nos moldes sugeridos no relatório de **fls.35**. Concluindo, entende à **Auditoria**, que foram sanadas as irregularidades apresentadas na reforma do **Sr. Damião Gonçalves da Silva, merecendo, o ato de fls. 45, o competente registro (fls. 35 e 48)**.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPREV julgado legal o ato de reforma e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04051/07**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04051/07**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPprev, o ato constante às **fls. 45/46**, de **Reforma ex-Officio** do 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **Sr. Damião Gonçalves da Silva**, matrícula nº **502.610-5**, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 06 de setembro de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***